RELATÓRIO

Relatório Final de Auditoria Núcleo de Auditoria Interna

Ação para avaliação do índice de reajuste dos contratos

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO
- 1.1 Objetivo
- 1.2 Escopo da Auditoria
- 1.3 Período de Execução
- 1.4 Questões de Auditoria
- 1.5 Equipe de Auditoria
- 1.6 Técnicas de Auditoria
- 1.7 Critérios
- 2 RESULTADO DA AUDITORIA
- 3 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata de ação para avaliação do índice utilizado para reajustar os contratos que tiveram execução no exercício de 2018.

A ação foi deflagrada em decorrência da recomendação contida no item 3.1.1 do Relatório Final da Ação Coordenada de Auditoria em Governança Orçamentária e Financeira, Planejamento, Gerenciamento, Execução e Gestão Contábil encaminhado a esta unidade pela Secau - TRF1(8742145), com o seguinte teor:

- 3.1.1 Às Seções e aos Núcleos de Auditoria Interna das seções judiciárias vinculadas ao TRF 1ª Região:
- a. Selecionar amostra significativa de contratos que envolvam despesas primárias e verificar a cláusula que disciplina o reajuste para avaliar o índice estipulado para reajustar os contratos. Atentar para o fato de que o índice utilizado não pode ter variação superior ao IPCA, pois com a aprovação da Emenda Constitucional 95/2016, a correção dos gastos públicos foi limitada à inflação. Deverão ser considerados os contratos que tiveram execução no exercício de 2018 para seleção da amostra;
- b. Verificar se as repactuações concedidas nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra decorrentes de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho apresentaram variação superior ao IPCA. Constatado tal fato, deve-se diligenciar à Administração para limitar o reajuste dos contratos à variação do IPCA, em obediência à Emenda Constitucional n. 95/2016.

1.1 OBJETIVO

Analisar a adequação dos reajustes contratuais aos limites estabelecidos na Emenda Constitucional 95/2016.

1.2 ESCOPO DA AUDITORIA

Para avaliação dos reajustes foi selecionada amostra de 61,78% dos contratos em execução no ano de 2018. As informações para composição da amostra foram extraídas com base na planilha de controle de contratos vigentes, administrada pela Seção de Contratos na pasta compartilhada da rede denominada "Sigec", totalizando 76 contratos em agosto 2019.

1.3 PERÍODO DE EXECUÇÃO

A presente auditoria foi realizada nos meses de agosto e setembro de 2019.

1.4 QUESTÕES DE AUDITORIA

O índice de reajuste aplicado nos contratos em execução no ano de 2018 superou o percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA?

1.5 EQUIPE DE AUDITORIA

Sandra Bacani

Ariel Afonso Pena

1.6 TÉCNICAS DE AUDITORIA

Análise das cláusulas contratuais que tratam do reajustamento e das apostilas de reajuste.

Confronto de informações.

1.7 CRITÉRIOS

Emenda Constitucional 95/2016 (II, § 1º do art. 107 do ADCT da Constituição Federal de 1988) e item 3.1.1 do Relatório Final da Ação Coordenada de Auditoria em Governança Orçamentária e Financeira, Planejamento, Gerenciamento, Execução e Gestão Contábil encaminhado a esta unidade pela Secau - TRF1(8742145).

"Art. 107. Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias:

I - do Poder Executivo;

II - do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, da Justiça do Trabalho, da **Justiça Federal**, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito do Poder Judiciário;

III - do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Poder Legislativo;

IV - do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; e

V - da Defensoria Pública da União.

§ 1º Cada um dos limites a que se refere o **caput** deste artigo equivalerá:

I - para o exercício de 2017, à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento); e

II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao

exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

2 RESULTADO DA AUDITORIA

O resultado dos trabalhos foi sintetizado na planilha 9024280, sendo constatado que dos 76 contratos verificados 28 tiveram reajuste acima do IPCA, 25 tiveram reajuste abaixo do IPCA e 43 não tiveram reajuste formalizado até o tempo da análise.

Foi detectado, durante os trabalhos, erro material na apostila 21/2018 8717369, relativa ao contrato 18/2016, PAE 0000485-34.2018.4.01.8009, visto que o valor mensal anterior informado foi de R\$ 3.043,33 sendo que o correto seria R\$ 3.046,33. Por consequência o valor reajustado informado foi de R\$ 3.108,14 e deveria ser de R\$ 3.111,22.

Os reajustes efetuados decorreram de alterações na convenção ou acordo coletivo de trabalho, não sendo detectado reajuste relativo a insumos.

No dia 12 de setembro foi editada informação pela Seção de Auditoria de Contratos - Senco/Diaud 8852372 para esclarecimento da recomendação contida no item 3 do Relatório de Auditoria 8496063, emitida pela Secau a respeito de reajustes contratuais em face da restrição imposta pela EC/95/2016, cujas conclusões se transcreve a seguir:

Conforme indicado nos aludidos documentos, para o ano de 2020 haverá dificuldades para concessão de reajustes acima de 2% nos contratos vigentes e que, caso ocorram, deverão ser compensados com outras contratações sem reajustes.

Considerando o contexto apresentado, em resposta ao questionamento constante do Despacho Secad 8844188 acerca do procedimento a ser adotado diante dos casos em que as repactuações concedidas registrem valor da variação da planilha de preços superiores ao IPCA do mesmo período, esclarece-se que, nos três primeiros exercícios financeiros da vigência do Novo Regime Fiscal (2017, 2018 e 2019), as despesas primárias pagas foram compatíveis com a dotação orçamentária autorizada, não sendo necessária adoção de qualquer providência.

No entanto, para o ano de 2020, caso os valores correspondentes aos reajustes contratuais, inclusive aqueles decorrentes de repactuações, excedam o limite fixado pelo Presidente deste Tribunal (Circular Presi - 8494401), deverá haver compensação nos demais ajustes contratuais, ou ainda, nos itens do contrato repactuado, a fim de observar o percentual máximo estabelecido para cobertura dos reajustes.

Importante deixar claro que os índices relacionados a reajuste de remuneração e benefícios estabelecidos em norma coletiva de trabalho (Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e Sentença Normativa) são de observância obrigatória e devem ser aplicados, pois o limite orçamentário é fixado para o montante da despesas contratuais, e não para um contrato individualmente. Assim, mesmo na hipótese de os reajustes concedidos na norma coletiva superarem o IPCA, ele deverá ser aplicado. Nesse caso, será necessário proceder às adequações necessárias para que o montante total das despesas contratuais não extrapole o valor máximo apontado pelo Presidente do TRF 1ª Região na Circular Presi 8494401.

Com base nos esclarecimentos apresentados no corpo desta informação, a recomendação disposta no item 3 do Relatório de Auditoria 8496063 concernente à necessidade de limitar o reajuste dos contratos à variação do IPCA deve ser aplicada de forma prospectiva, visando reajustes futuros, devendo ser observado o índice específico indicado na Circular Presi (8494401) para o montante das despesas contratuais, e não para um contrato individualmente.

Diante dos esclarecimentos prestados pela Senco/TRF1 e Circular Presi 8494401,

constata-se que mesmo havendo contratos de 2018 reajustados acima do IPCA, para os anos de 2017, 2018 e 2019 não é necessária qualquer providência. Entretanto, para o ano de 2020, caso os valores correspondentes aos reajustes contratuais, inclusive aqueles decorrentes de repactuações, excedam o limite fixado pelo Presidente deste Tribunal (Circular Presi - 8494401), deverá haver compensação nos demais ajustes contratuais, ou ainda, nos itens do contrato repactuado, a fim de observar o percentual máximo estabelecido para cobertura dos reajustes.

No tocante à forma de compensação a Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro - Secor/TRF1 se manifestou, por meio do despacho 8993199, de 01.10.2019, no sentido de que a Seccional deverá obedecer ao limite do orçamento global de custeio constante do Planej, ou seja, poderá realizar os remanejamentos de acordo com as necessidades dessa Seccional, podendo ser de qualquer PTRES ou elemento, como por exemplo do CRH ou AI para JC, devendo serem solicitados os remanejamentos à esta Secretaria, nos caso em que não podem ser realizados no próprio Sistema e.Orçamento, desde que obedecido o limite da proposta do exercício.

3 MANIFESTAÇÕES DA ÁREA AUDITADA

No que tange ao teto de gastos o Nucaf informou, por meio do doc. 9296368, que a proposta orçamentária da Seção Judiciária de Mato Grosso para 2020 foi elaborada seguindo as orientações da SECOR-TRF1. A dotação para reajustes dos contratos é reservada pelo TRF1, que libera para as Seccionais quando necessário, de acordo com limites estabelecidos, e por isso não é feita previsão na proposta da Seccional.

Caso algum reajuste contratual extrapole o limite de 2% para 2020, a Administração procurará realizar negociação com o contratado para que seja mantido esse percentual. No entanto, quando não houver acordo nesse sentido, poderão ser feitos ajustes necessários, por meio de aproveitamento de sobras orçamentárias de outras despesas ou, em último caso, redução dos serviços contratados.

Já quanto aos ajustes ao contrato nº 16/2016 a Setra informou que procedeu as devidas retificações apontadas, conforme se verifica nos documentos 9158788 e 9158791.

4 ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Diante das informações prestadas pela área auditada considera-se as recomendações atendidas.

5 RECOMENDAÇÕES

Não há.

6 CONCLUSÃO

Considerando que as recomendações foram atendidas e que o acompanhamento ao cumprimento do teto de gastos será realizado pela Secretaria de Auditoria Interna, com apoio deste núcleo, no ano 2020, conforme Comunicado de Auditoria 9872263, encerra-se este relatório sem necessidade de monitoramento futuro.

Sandra Bacani Diretora do Nuaud



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Bacani**, **Diretor(a) de Núcleo**, em 04/03/2020, às 19:24 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador **9878655** e o código CRC **5981D3DD**.

Av. Rubens de Mendonça, 4888 - Fórum Federal JJ Moreira Rabelo - Bairro Centro Político Administrativo - CEP 78049-942 - Cuiabá - MT - www.trf1.jus.br/sjmt/

0005337-67.2019.4.01.8009 9878655v10